



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 6 de novembro de 2015 - Nº 1356 - Divulgado em 05/11/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	3
Ata da Sessão.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	8
Citação para Defesa por Edital.....	8
Extrato de Decisão.....	9
3. Atos da 2ª Câmara.....	17
Intimação para Sessão.....	17
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	17
Extrato de Decisão.....	17
4. Atos dos Jurisdicionados.....	25
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	25
Errata.....	27

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: José Lins da Silva Filho, Gestor(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04572/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Raimilson Tadeu da Silva Pereira -Rts Construções E Serviços Ltda, Interessado(a); Sergio Ricardo Pereira da Cruz Filho, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04629/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Gilderlan Silva dos Santos, Resp. Legal da Impel Trade Soluções Comércio E Serviços Ltda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04579/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo, Contador(a); Jose Arnaldo da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem defesa ou esclarecimentos sobre os RELATÓRIOS DE FLS. 998/1000 e 1030/1033 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03920/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gervásio Gomes dos Santos Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2058 - 18/11/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [08797/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: Itamar Moreira Fernandes, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a).

Sessão: 2058 - 18/11/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04560/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Domingos Leite da Silva Neto, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2059 - 25/11/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04585/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Aldo Lustosa da Silva, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a); Jose Misael Ribeiro Gomes, Interessado(a); Vilson Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Sessão: 2059 - 25/11/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [15264/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba



Processo: [07023/15](#)

Jurisdição: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00562/15

Sessão: 2053 - 14/10/2015

Processo: [02431/08](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: Paulo Eduardo Muniz Gomes, Ex-Gestor(a); José Carlos Farias de Barros, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. Declarar descumprimento do Acórdão 681/11; II. Encaminhar cópia dos Acórdãos constantes dos autos à Receita Federal do Brasil para a adoção das providências cabíveis no tocante ao não recolhimento de contribuições previdenciárias dos agentes políticos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 14 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00594/15

Sessão: 2054 - 21/10/2015

Processo: [07679/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Interessados: João Bosco Cavalcante, Gestor(a); Vidal Antônio da Silva, Ex-Gestor(a); Manoel Alves de Oliveira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07679/13, que trata de inspeção especial, formalizado em atendimento à decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 533/12, para apurar "inconsistências relativas à inscrição de valores no Ativo Realizável", ocorrência esta constatada quando da análise da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Serra Grande, referente ao exercício de 2010; CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Declarar não cumprimento da Resolução RPL TC nº 008/2015, no que se refere ao prazo assinado aos ex-gestores; 2. Aplicar multas pessoais, aos Srs. Vidal Antônio da Silva e João Bosco Cavalcante, Prefeitos Municipais de Serra Grande, no valor de R\$ 4.928,35 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), cada, equivalentes a 117,11 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, com fulcro no inciso IV, art. 56, da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; 3- Determinar o traslado dos levantamentos elaborados pelo órgão de instrução (relatório às p. 55-58) bem como da presente decisão aos autos das PCAs do Município, referentes aos exercícios de 2014 e 2015, para que conste na análise da Auditoria informações acerca da situação patrimonial da Prefeitura, bem como que sejam investigadas providências adotadas para recebimento dos valores registrados no Ativo Realizável e/ou correção dos saldos das contas desse grupo, podendo a inércia do atual gestor, Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, resultar em aplicação de multa; 4 - Determinar o arquivamento do presente processo, após decorrido o prazo de recolhimento das multas aplicadas, no item 2 acima.

Ato: Acórdão APL-TC 00589/15

Sessão: 2054 - 21/10/2015

Processo: [12362/13](#)

Jurisdição: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Interessados: Bruno Figueiredo Roberto, Ex-Gestor(a); Manoel Antonio de Almeida, Ex-Gestor(a); Gilberto Carneiro da Gama,

Interessado(a); Mário Lemos Medeiros - Diretor Presidente da Campal, Interessado(a); Fábio Brito Pereira, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12362/13, que trata de Embargos de Declaração contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00489/2015, interpostos pelo Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Sr. João Azevedo Lins Filho, para fins de suprir omissão, contradição e obscuridade no que pertine à multa aplicada a sua pessoa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Conhecer dos Embargos de Declaração, posto sua tempestividade e legitimidade do embargante, e, no mérito, acolhê-los em face à ausência de intimação do Advogado do Embargante; 2) Declarar nula a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00489/15; 3) Retornar os autos à tramitação normal antes da decisão anulada. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de outubro de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00584/15

Sessão: 2054 - 21/10/2015

Processo: [04727/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Guilherme Cunha Madruga Junior, Gestor(a); Arthur Martins Marques Navarro, Procurador(a); Arthur Sarmiento Sales, Procurador(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Procurador(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Procurador(a); Rafael Santiago Alves, Procurador(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Procurador(a); Bruno Lopes de Araújo, Procurador(a); Roberval Dias Correia, Contador(a); Simone de Araujo Dutra, Assessor Técnico; Williane Amaro dos Santos, Assessor Técnico; Jadir Fernandes da Rocha, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.727/14, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito Municipal de CUITEGI, Senhor GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR; e CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as despesas realizadas no exercício de 2013; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; 3. APLICAR MULTA ao Sr. GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 118,82 URF/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. ENCAMINHAR cópia da presente decisão à PCA da Prefeitura Municipal de CUITEGI, relativa ao exercício de 2014, para acompanhamento das matérias referentes à gestão de pessoal; 5. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00115/15

Sessão: 2054 - 21/10/2015

Processo: [04727/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Guilherme Cunha Madruga Junior, Gestor(a); Arthur Martins Marques Navarro, Procurador(a); Arthur Sarmiento Sales, Procurador(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Procurador(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Procurador(a); Rafael Santiago Alves, Procurador(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Procurador(a); Bruno Lopes de Araújo, Procurador(a); Roberval Dias Correia, Contador(a); Simone de Araujo Dutra, Assessor Técnico; Williane Amaro dos Santos, Assessor Técnico; Jadir Fernandes da Rocha, Assessor Técnico.



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.727/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: I. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas em exame, de responsabilidade do Sr. GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR, exercício de 2013. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 21 de outubro de 2015.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00067/15

Processo: 03920/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Gervasio Gomes dos Santos, Gestor(a); Veronica Dias Vieira, Contador(a); Mateus Ribeiro Dantas, Assessor Técnico; Odilon Fernandes da Silva Neto, Repres. da Itc-Consult. Em Gestão, Interessado(a); Francisco Justino do Nascimento, Repres. da Empresa Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda, Interessado(a); Márcio Braga de Oliveira, Interessado(a); Eduardo Henrique Jacome E Silva, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gervásio Gomes dos Santos Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00067/15 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 04 de novembro de 2015 pelo Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, Sr. Gervásio Gomes dos Santos, através de seu advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. A referida peça está encartada aos autos, fls. 382/383, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, além da complexidade dos itens elencados pelos peritos do Tribunal, o exíguo termo para juntada dos documentos indispensáveis à sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Gervásio Gomes dos Santos, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 04 de novembro de 2015

Ata da Sessão

Sessão: 2055 - Ordinária - Realizada em 28/10/2015

Texto da Ata: Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e os Conselheiros em exercício Marcos Antônio da Costa e Antônio Gomes Vieira Filho, convocados para compor o Tribunal Pleno, em virtude da aposentadoria voluntária do Conselheiro Umberto Silveira Porto e das férias do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, respectivamente. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura. Ofício 018/2015, encaminhado pela Presidente da Associação Previdenciária de Regimes Próprios da Paraíba – ASPREVPB, Sra. Lá Santana Praxedes, ao Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, nos seguintes termos: “Ao Exmo. Senhor

Dr. Arthur Paredes Cunha Lima – MD Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB. Excelentíssimo Senhor Presidente, Servimo-nos do presente, para expressar nossa eterna GRATIDÃO ao pronto e eficiente atendimento dessa Egrégia Corte de Contas quanto à solicitação que fizemos para a realização dos eventos realizados, a saber: no dia 21 de setembro o Seminário com os Prefeitos dos Municípios que possuem RPPS e seus respectivos gestores sob o tema: “A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES VERSUS SUSTENTABILIDADE DO RPPS” e à partir da tarde do mesmo dia 21 até o dia 23 a realização do maravilhoso Curso de Benefícios para gestores e servidores ligados aos RPPS e Prefeituras. Na oportunidade, queremos dizer: MUITO OBRIGADA por ter disponibilizado os instrutores Auditora Dra. Sara Rufino (que deu um show de palestra) e ao Auditor Chefe do DIAPG Dr. Eduardo Albuquerque (que deu um show de curso de benefícios), de forma que nos enriqueceram com o conhecimento, troca de experiências e informações imprescindíveis à séria gestão previdenciária pela qual estamos responsáveis e desejosos de conduzi-la à excelência! Sinceramente, tudo superou nossas expectativas, ou seja, a clareza, a didática e a objetividade foi de um nível melhor que em certas pós-graduações, sinceramente! Tudo foi muito bem conduzido e por isso estamos aqui registrando nossa GRATIDÃO, nosso RECONHECIMENTO! Agradecemos também a confiança depositada em nossos pedidos que foram eficazmente atendidos pelo nosso TCE e evidenciamos que o nosso desejo é que a busca pelo conhecimento seja infinita para que nos sintamos realizados e possamos, com eficiência e efetividade colaborar com as atividades previdenciárias de modo que seu resultado seja eficaz. A caminhada é longa e difícil. Os desafios são enormes. As dificuldades imensas... Porém, temos que ter fé e prosseguir firmes na esperança de um serviço público previdenciário excelente, sabendo que “a fé não torna as coisas fáceis, mas torna as coisas possíveis”. Por fim, nossa GRATIDÃO por ter tornado esse sonho em realidade; nossa GRATIDÃO por nos ter propiciado esses encontros que destacamos como “EVENTOS DE SUCESSO”; nossa GRATIDÃO por esses momentos únicos de respeito, carinho, aprendizado e tantos outros sentimentos que inundam nosso ser neste momento. Respeitosamente. Léa Santana Praxedes – Presidente.” Requerimento nº 1611/2015, apresentado na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, pelo Deputado Estadual Dinaldinho Wanderley, de voto de aplauso na direção do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, nos seguintes termos: “Senhor Presidente: Na forma do Regimento Interno desta Casa, venho perante Vossa Excelência requerer e após ouvido o Plenário da Casa, seja aprovado Voto de Aplauso para o Exmo. Sr. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por sua profícua gestão à frente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem assim, parabenizá-lo pela edição e excelente nível da “Revista TCE PB - Biênio 2013-2014”. Requeiro ainda que seja dado conhecimento desta nossa propositura ao homenageado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com endereço na Rua Professor Geral Von Shosten, 147, Jaguaribe, João Pessoa, Atenciosamente, Dinaldinho Wanderley – Deputado Estadual. Na oportunidade, o Presidente agradeceu a Sra. Léa Santana Praxedes e ao Deputado Dinaldinho Wanderley, pela justa homenagem prestada ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-14463/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 04/11/2015, por solicitação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-04625/14 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSOS TC-04399/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 04/11/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) e TC-03309/05 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSOS TC-02684/12 - (retirado de pauta, por solicitação do Relator) e TC-03911/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 04/11/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSOS TC-08315/10 e TC-13713/11 - (adiados para a sessão ordinária do dia 04/11/2015, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Agendamento Extraordinário: PROCESSO TC-14973/15 – Exame do preenchimento dos requisitos para investidura no cargo de Conselheiro pelo Sr. Marcos Antônio da Costa, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso XXVI c/c art. 8º, inciso XI, ambos do Regimento Interno desta Corte – Relator:

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente registrou a presença no Plenário, do Deputado Estadual Manoel Ludgério, bem como, dos alunos do 10º período do curso de Direito, da UFPB, campus Santa Rita, capitaneados pelo Professor da Disciplina Direito Municipal, Alexandre Soares Melo. No seguimento Sua Excelência fez os seguintes pronunciamentos: 1- Convoco todos os Membros desta Corte para a Sessão Extraordinária que será realizada no próximo dia 05 de novembro de 2015 (antes da Sessão da Primeira Câmara), oportunidade em que haverá a posse administrativa da nova Procuradora Geral e dos Subprocuradores do Ministério Público de Contas, Sheyla Barreto Braga de Queiroz e Luciano Andrade Farias, Manoel Antônio dos Santos Neto, respectivamente. O motivo da convocação se dá pelo fato de que o mandato da atual Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, encerrar-se-á no dia 05 de novembro do corrente ano, oportunidade em que Sua Excelência receberá a comenda maior da Corte, que é Medalha Cunha Pedrosa. 2- Comunico que a Presidência realizou o desbloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, visto que as irregularidades que ensejaram o bloqueio foram sanadas, junto ao Tribunal; 3- Tive a grande satisfação da visita do Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), Daniel Lavareda e dos Técnicos, Sérgio Roberto Bacury de Lira, do TCM-PA e Henrique Pereira Santos Filho, do TCE-BA, que realizaram, durante dois dias, a Inspeção de análises da qualidade do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, nos certificaram a Declaração de Garantia e Qualidade. Recebi, orgulhosamente, como mais um colegiado de Tribunal de Contas a receber esta distinção. Gostaria de dizer que “aquí não se pontua qual é melhor ou o menos melhor, mas a qualidade dos serviços prestados”, o incentivo a procurar melhorar, cada vez mais, os serviços à sociedade paraibana. Se maneira que participo com todos à alegria. Os méritos são dos senhores servidores, auditores, Conselheiros, Conselheiros Substitutos, o Ministério Público de Contas, enfim, de todos que fazem esta Casa. 4- Com relação ao mês de comemoração do servidor público, que é este mês de outubro, cuja data é hoje, quero parabenizar a todos. Tive o prazer e a satisfação de emitir, através do e-mail pessoal de cada servidor, a mensagem desta presidência desta Casa, parabenizando e solidarizando pela função tão nobre que é servir e bem servir, no nosso caso específico, à todos aqueles que nos são caro, que é o povo da Paraíba. E dizer que a programação de comemoração está bastante vasta. Teremos concurso para a escolha do nome para a Banda do Tribunal; lançamento do grupo musical; show de calouros e do teatro RISOCONTAS; entrega simbólica da arrecadação dos produtos da gincana aos representantes do Hospital Napoleão Laureano e da ONG Amigos do Peito da Paraíba; fotos com os líderes da gincana, que foi composta por três grupos: Cores Azul, Vermelha e Verde. Vai ser divulgado, também, o nome do servidor Ouro; Foi feito o concurso “Top Chef de cozinha” que teve a participação de diversos servidores com habilidades culinárias. Teremos a escolha do “Amigo do Livro” que será aquele servidor que mais retirou livros na nossa Biblioteca, durante o ano de 2015; 5- Encaminhei aos Gabinetes dos Senhores Conselheiros, memorando tratando do Seminário dos Tribunais de Contas, que será realizado nos dias 01 e 04 de dezembro do corrente ano, na cidade do Recife-PE, que terá a participação de mais de 1500 pessoas, onde gostaria que, todos os membros desta Casa participassem. Esse evento vai marcar o lançamento do Livro Azul, que trata de auditagem de obras públicas, que irá padronizar, uma espécie de “súmula vinculante” nos Tribunais do Brasil, da forma que deve ser vista e interpretada e julgada. Nós queremos, com isso, dar um padrão; 6- Comunico que, na próxima quinta-feira, dia 05/11/2015, estaremos, através da ASTEC, ensinando a toda a imprensa paraibana o manuseio do nosso SAGRES, como também a todos aqueles que tenham interesse em aprender. Será em dois expedientes, de 09:00 as 12:00hs e das 14:00h as 17:00hs. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para comunicar que estava passando às mãos do Excelentíssimo Senhor Presidente, como também à Secretária do Tribunal Pleno, os relatórios relativos às suas viagens à Belo Horizonte (MG), São Luiz (Maranhão) e Teresina (PI), para registro em Ata: 1- Relatório de Atividades: “I Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas – Data: 06 a 08 de outubro de 2015; Local – Belo Horizonte – MG. O I Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas reuniu representantes dos 34 Tribunais de Contas do Brasil. A efetividade do emprego dos recursos públicos e não apenas a conformidade dos gastos, ou seja, a qualidade das políticas públicas esteve no centro das discussões do evento. Os conferencistas, que demonstraram profundo conhecimento sobre a governança pública, são membros da academia, especialistas e

operadores da gestão da gestão pública. Além de participar das conferências, apresentei um painel durante o treinamento para a edição de conteúdo do Portal Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, um espaço virtual que centraliza as principais informações e conteúdos dos TCs brasileiros, gerenciado pelo Instituto Rui Barbosa. O convite me foi formulado pelo presidente do TCE-MG e do IRB, Conselheiro Sebastião Helvécio, em ofício IRB n. 266/ 2015 (em anexo). O painel é resultado de discussões anteriores, para as ações do diretoria da Atricon e do próprio Instituto Rui Barbosa, sobre a necessidade de disseminação dos resultados obtidos com as ações do controle externo, ainda pouco conhecidas da população. O cidadão, nesse contexto, é peça fundamental, no que concerne ao exercício do controle social, sobretudo, porque é o maior interessado no bom gerenciamento dos recursos públicos. O compartilhamento de ferramentas desenvolvidas por técnicos do TCE-PB, ou fruto de convênio da Corte com respeitadas instituições, para as ações do controle externo, foi outro tema abordado. Além de serem fundamentais ao controle social, esses instrumentos qualificam os trabalhos das auditorias; por exemplo: são utilizados no controle concomitante, ou seja, impedem que possíveis danos ao erário ocorram. O painel, denominado de ‘Ação Articulada de Comunicação Institucional’ conquistou o interesse dos jornalistas que participavam do treinamento, inclusive com propósitos manifestados de seguir as orientações nele contidas. 2- Relatório de Atividades: Programa QATC - Marco de Medição da Qualidade Agilidade dos Tribunais de Contas - TCE-MA. Local: 13 a 15 de outubro de 2015. Local: São Luis (MA). Prosseguindo com o processo de aplicação, para o exercício 2015, do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), iniciado no TCE-MT, em Cuiabá, realizamos no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, visita técnica de avaliação. O MMD-TC se insere no Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (PQATC), desenvolvido pela Associação dos Tribunais de Contas do Brasil, entidade da qual sou diretor - Diretoria de Assuntos Corporativos e, nessa condição, coordenador de uma equipe técnica de avaliação – Comissão de Garantia-, também integrada pelos auditores de contas públicas Ivonezio Dionizio de Lima – TCE-BA; e José Luciano Sousa de Andrade – TCE-PB. A comissão foi recebida pelo presidente do TCE-MA, conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; e pelo vice-presidente e coordenador local do MMD-QATC, José de Ribamar Caldas Furtado. Coincidindo com dia de Sessão Plenária, fui convidado, pelo presidente Jorge Pavão, a tomar assento no Pleno e fazer uma breve explanação sobre o MMD-QATC. Ressaltei a importância da iniciativa para o aprimoramento da qualidade das ações desenvolvidas pelos tribunais de contas brasileiros, visto que contribui, de maneira decisiva, para que as cortes de contas possam corresponder, por meio de ações ágeis e eficazes, aos anseios da sociedade no que concerne à correta aplicação dos recursos públicos. Após esse momento, cumprimos uma agenda de reuniões com os técnicos do TCE/MA diretamente envolvidos no desenvolvimento das atividades previstas no MMD-QATC: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (coordenador geral), Bruno Ferreira Barros de Almeida, Carmen Lúcia Bastos Leitão, David Neves dos Santos, Gladys Melo Aragão Nunes, Márcio Roberto Costa Freire, Raimundo Henrique Erre Cardoso e Raul Cancian Mochel. A equipe do Controle de Qualidade foi composta por: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira e Bernardo Felipe Sousa Pires Leal. O Marco de Medição de Desempenho foi concebido com base em uma metodologia internacional. O propósito é avaliar os Tribunais de Contas com base no cumprimento das Resoluções da Atricon, que visam ao aprimoramento do controle externo. O MMD-TC consiste na autoavaliação de todos os Tribunais de Contas, visando dar maior agilidade e uniformização aos procedimentos internos e elevação da qualidade dos serviços prestados à sociedade. Na etapa seguinte, a Comissão faz uma revisão dessa autoanálise. Foi o procedimento adotado no TCE-MA. O MMD leva em consideração aspectos como a composição, organização e funcionamento do Tribunal, adoção de Planejamento Estratégico, Código de Ética para servidores e membros do Conselho, Controle Interno, gestão de tecnologia da informação, acordos de cooperação técnica com outros órgãos, planejamento de auditoria e gestão de qualidade, processos de Auditoria Operacional e relações com a mídia, com o cidadão e com as organizações da sociedade civil. 3- Relatório de Atividades: “Programa QATC - Marco de Medição da Qualidade Agilidade dos Tribunais de Contas - TCE-PI. Data: 20 a 22 de outubro de 2015; Local: Teresina- PI. Dando continuidade ao cronograma - relativo ao exercício de 2015 - de atividades do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), iniciado no TCE-MT, em Cuiabá, e sequenciado no TCE-MA (São Luis), realizamos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, visita técnica de

avaliação. O MMD-TC se insere no Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (PQATC), desenvolvido pela Associação dos Tribunais de Contas do Brasil, entidade da qual sou diretor - Diretoria de Assuntos Corporativos e, nessa condição, coordenador de uma equipe técnica de avaliação - Comissão de Garantia -, também integrada pelos auditores de contas públicas Ivonete Dionízio de Lima - TCE-BA; e José Luciano Sousa de Andrade - TCE-PB. O MMD-TC é baseado em metodologia internacional e se destina a avaliar os Tribunais de Contas com base no cumprimento das Resoluções da Atricon, que visam ao aprimoramento do controle externo. O trabalho consiste em uma autoavaliação de todos os Tribunais de Contas, visando dar maior agilidade e uniformização aos procedimentos internos. A elevação da qualidade dos serviços prestados à sociedade é outra meta do programa. Na etapa seguinte, a Comissão faz uma revisão dessa autoanálise; foi o procedimento desenvolvido no TCE-PI. O programa leva em consideração um conjunto de aspectos: composição; organização e funcionamento do Tribunal; adoção de Planejamento Estratégico; Código de Ética para servidores e membros do Conselho; Controle Interno; gestão de tecnologia da informação; acordos de cooperação técnica com outros órgãos; planejamento de auditoria e gestão de qualidade; e processos de Auditoria Operacional e relações com a mídia, com o cidadão e com as organizações da sociedade civil. Entregamos ao Conselheiro Luciano Nunes Santos, presidente do TCE-PI, o certificado de garantia de qualidade, ocasião em que, também, enumeramos os aspectos positivos verificados no relatório de autoavaliação daquela Corte de Contas. Conforme constatamos, a comissão interna foi extremamente rigorosa e é um exemplo que merece ser referenciado. Após a conclusão dos trabalhos de avaliação, no final deste mês de outubro, elaboraremos o conteúdo para posterior publicação dos resultados consolidados, até 13/11; a responsabilidade dessa tarefa é da Comissão de Coordenação Geral constituída pela Atricon. Durante o Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que acontecerá em Recife, no período de 02 a 04/12, será feita a apresentação dos resultados consolidados das avaliações e definição do plano de continuidade do Programa." Ainda com a palavra, Sua Excelência, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez o seguinte comentário: "Fiquei muito surpreso, Senhor Presidente, com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir das suas instalações, pelo zelo que eles têm em relação a coisa pública, as ferramentas desenvolvidas e, devo registrar também, que a comissão interna, que fez o relatório preliminar pelo Tribunal, foi extremamente rígida, na medida em que dois itens, nós consideramos e eles não tinham considerado. Para ver como eles estão comprometidos com a coisa pública. Quero destacar, também, a importância histórica em que passam todos os Tribunais de Contas brasileiros, na medida em que resolvemos nos auto-avaliar, buscando melhorar aqueles pontos de maior fragilidade. Não há nenhum objetivo de ranqueamento entre uma Corte ou outra, o fato que há um desejo, latente, de melhorar e, cada vez mais prestar um serviço de melhor qualidade a população, no que diz respeito ao controle externo. Então é com muita alegria, que a gente vive este momento, capitaneado, ora pela ATRICON, ora pelo Instituto Ruy Barbosa (IRB) que é o braço acadêmico dos Tribunais de Contas, mais que estão todos inseridos nesta missão. O fato que gostaria de registrar e fazendo um apelo à sensibilidade do Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Aroldo Cedraz, no sentido de o Tribunal de Contas da União, também aderir, houve a adesão preliminar de forma oral, não há certa resistência e a ATRICON está trabalhando nesse sentido. Porque é muito importante que o TCU se insira nessa avaliação. Era o que gostaria de registrar." Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, estou fazendo o acompanhamento das contas da gestão do Governo, nas áreas de saúde, educação e segurança e, ontem fizemos uma reunião e na parte da segurança, fica praticamente impossível de acompanhar, porque não existem dados. Enquanto em saúde e educação temos uma gama de dados, com relação às aplicações, em segurança não estamos conseguindo rastrear, como está sendo a aplicação dos recursos. Motivo pelo qual, Senhor Presidente, solicito de Vossa Excelência a convocação de uma Reunião Extraordinária do Conselho, para que possamos discutir a questão da terceirização de serviços públicos, no Estado da Paraíba. Essa é uma tendência que está cada dia mais presente, temos diversos serviços que estão sendo terceirizados e o Tribunal não se definiu acerca da matéria." Na oportunidade, o Presidente acatou a sugestão do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e, na ocasião, agendou a reunião do Conselho para o dia 09 de novembro de 2015, no turno da tarde. No seguimento o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, pediu a palavra para fazer o seguinte

pronunciamento: "Senhor Presidente, inicialmente gostaria de destacar e parabenizar o Tribunal, na pessoa de Vossa Excelência, pela programação que foi realizada durante as comemorações do mês do servidor público e destacar, justamente a gincana da solidariedade, que arrecadou doações para o Hospital Napoleão Laureano e à Rede de Combate ao Câncer. Hoje vai haver a avaliação dessas doações, mas tenho certeza da grande importância, das valiosas doações que foram realizadas nessa gincana da solidariedade. Gostaria de destacar, também, a integração e a participação dos servidores da casa nesses eventos." Na fase de Assuntos Administrativos, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, as seguintes Resoluções: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-16/2015 - que dá nova redação a dispositivos da RA-TC-09/2010 e da RA-TC-04/2014 relativos, respectivamente, ao auxílio-saúde e auxílio-alimentação concedidos aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado; RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-17/2015 - que institui a Política de Gestão de Documentos no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-18/2015 - que concede a Medalha Cunha Pedrosa às pessoas que menciona. Bem como requerimento do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, no sentido de conceder o seu afastamento de curtíssima duração de suas funções ministeriais, no período de 10 a 15 de novembro de 2015 a de que pudesse participar da reunião semestral do Conselho Executivo da Associação de Direito Internacional (Internacional Law Association Executive Council), a ser realizada em Londres, Reino Unido. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à PAUTA DE JULGAMENTO, acatando solicitação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, anunciou o PROCESSO TC-14973/15 - Exame de Preenchimento dos requisitos para investidura no cargo de Conselheiro pelo Sr. Marcos Antônio da Costa, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso XXVI c/c art. 8º, inciso XI, ambos do Regimento Interno desta Corte - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo preenchimento dos requisitos constitucionais, para o exercício do cargo de Conselheiro. RELATOR: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno declarem cumpridos os requisitos constitucionais e legais para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pelo Sr. Marcos Antônio da Costa. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando o Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou nos seguintes termos: "Senhor Presidente voto acompanhando o Relator, mas quero deixar consignado que o Conselheiro Marcos Antônio da Costa reúne todas as condições e irá dignificar esta Corte de Contas, sem nenhum demérito para os demais Conselheiros Substitutos. Todos, também, merecedores dessa missão. Meus Parabéns ao Conselheiro." O Conselheiro André Carlo Torres Pontes: "Senhor Presidente, Vossa Excelência me brindou quando me permitiu a honra de designar o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho para relatar este processo. Vossa Excelência me passou a presidência momentaneamente, por conta de um compromisso seu fora do Estado e coincidiu do processo chegar ao gabinete da presidência, para designar o Relator. Quero testemunhar que, como é de estilo, liguei previamente para o Conselheiro Nominando Diniz e perguntei se ele poderia relatar o processo. Ele como decano em exercício da casa, em face das férias do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. E acho que ele nem piscou. Como é de estilo, na resposta sempre positiva de Sua Excelência não me deixou, nem terminar e, de pronto, disse, prontamente, aceito com muita honra e alegria. Então, sublinho as homenagens que fiz na Assembléia Legislativa ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa e parabenizo Vossa Excelência, o Relator pelo brilhante e didático relato, próprio de quem se dedicou, sempre, às análises cirúrgicas, sem nenhuma conotação a sua formação médica, mas, sobretudo, de grande mestre. Acompanhamento inteiramente o Relator." O Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho votou da seguinte forma: "Senhor Presidente voto acompanhando o Relator, registrando que o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, antes de assumir a condição de Conselheiro Substituto integrava o corpo de Auditores desta Casa, desde 1989, tendo aqui ingressado por meio de concurso público, ou seja, pela porta estreita que seleciona os melhores, recebendo, portanto, como Conselheiro efetivo muito nos honra, a mim aos demais Conselheiros Substitutos e temos a certeza de que Sua Excelência saberá honrar as melhores tradições desta Corte. Parabéns companheiro Marcos Costa." Antes de proclamar o resultado, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Gostaria de me associar às manifestações, muito embora, nesse procedimento, como Presidente não me cabe votar,

mas para dizer da alegria deste instante. Lembrando a sabatina na Assembléia, para mim não foi uma sabatina não. Aquilo foi uma sessão de homenagens, foi o reconhecimento dos Senhores parlamentares, a vida pública de um homem que nasceu para servir, da estirpe do nosso querido, hoje Conselheiro Marcos Antônio da Costa que se saiu, de quanto em vez, havia, não uma pergunta específica, mas uma análise da vida, do momento político que se vive o País como um todo, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa se saiu, com sua extrema competência e habilidade, ao responder aquela sessão que o consagrou pela aprovação da sabatina da Assembléia. Então me acostando aos Senhores, declaro aprovado o voto do Relator, por unanimidade, desejando-lhe boas vindas a composição da Corte." Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa. A representante do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira comunicou que faria a sua saudação ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa no momento da sua posse. Em seguida, Sua Excelência convocou uma Sessão Extraordinária, para data de hoje, para a posse do Sr. Marcos Antônio da Costa no cargo de Conselheiro desta Corte de Contas. No seguimento, Sua Excelência o Presidente, anunciou o PROCESSO TC-04434/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SUMÉ, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, Prefeito do Município de Sumé, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2013; 3- Declare o referido gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Represente à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis, acerca de aparente descumprimento de determinação do Tribunal de Justiça da Paraíba, após julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade; 5- Determine à Auditoria que, ao analisar as contas da Prefeitura relativas ao exercício de 2014, verifique os fatos relacionados às contratações por excepcional interesse público. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou, dentre os Processos remanescentes de sessões anteriores, por Pedido de Vista, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos - o PROCESSO TC-05179/13 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de POMBAL, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Roselene Oliveira Freitas Pereira de Queiroga, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas da Senhora Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, na qualidade de Prefeita e gestora administrativa do Município de Pombal, relativa ao exercício de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial em razão do déficit na execução orçamentária e insuficiência financeira; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Senhora Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das despesas sem licitação e das contratações temporárias por excepcional interesse público; 4- Aplicar multa de R\$ 7.882,17, contra Senhora Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, em razão dos fatos descritos no item antecedente, com fundamento no inciso II, da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Julgar regulares as contas de gestão da Senhora Roselene Oliveira Freitas Pereira de Queiroga, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art.71, da Constituição Federal; 6- Recomendar à gestão do Município de Pombal adoção de providências no sentido de corrigir e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apurados pela Auditoria; 7- Comunicar os fatos relacionados à contribuição para o

INSS à Receita Federal do Brasil; 8- Informar às Senhoras Yasnaia Pollyanna Werton Dutra e Roselene Oliveira Freitas Pereira de Queiroga que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho votaram com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo e o Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participou da sessão anterior. No seguimento o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vista, votou acompanhando o voto do Relator, sendo seguido pelo Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa. Aprovado por unanimidade o voto do Relator, com a abstenção do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, por não terem participado da sessão anterior. PROCESSO TC-04339/14 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de SANTO ANDRÉ, Sra. Silvana Fernandes Marinho de Araújo, bem como do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Zenaldo Fernandes Marinho, relativas ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Josedeo Saraiva de Souza. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Santo André, Sra. Silvana Fernandes Marinho de Araújo, relativas ao exercício de 2013, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declare o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Silvana Fernandes Marinho de Araújo, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2013; 4- Aplique multa pessoal à Sra. Silvana Fernandes Marinho de Araújo, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Aplique multa pessoal ao Sr. Fenelon Medeiros Filho, ex-Prefeito do Município de Santo André, no valor de R\$ 1.600,00, pelo motivo de não envio, em época própria, da Lei de Diretriz Orçamentária ao Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 6- Julgue regulares as contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Zenaldo Fernandes Marinho, relativas ao exercício de 2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04437/14 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de MATINHAS, Sra. Maria de Fátima Silva, relativas ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. Na fase de pedidos de esclarecimentos ao Relator -- e após amplo debate acerca da existência de duas leis, tratando de autorização para abertura de créditos suplementares -- o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho suscitou uma preliminar, que foi aprovada por unanimidade, no sentido de que o processo fosse retirado de pauta, para retornar à Auditoria, a fim de proceder Inspeção junto à Câmara Municipal e verificar qual a Lei que se encontra em vigor, bem como saber o andamento de Ação na esfera judicial. "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores" - PROCESSO TC-04638/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CABEDELÔ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Lucas Santino da Silva, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Na ocasião, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes em virtude do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos, alterando, tão somente, para excluir a sugestão de imputação de débito relativo às despesas não comprovadas. RELATOR: Votou no sentido desta Corte: 1- Julgar regular com ressalvas a Prestação Anual de Contas do Sr. Lucas Santino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, exercício financeiro 2013; 2- Declarar atendimento parcial, por aquele



Gestor, às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar ao Sr. Lucas Santino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, multa no valor de R\$ 8.815,42 (209,49 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, incisos II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo haver a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; 4- Determinar o envio de cópia dos relatórios de fls. 44/54 e 2818/2834 dos presentes autos, para serem anexados ao Processo TC nº 02138/15 que examina os atos de pessoal realizados pela Câmara Municipal de Cabedelo; 5- Recomendar à atual gestão diligências no sentido de prevenir a repetição dos fatos irregulares acusados no presente exercício. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-05236/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SOLÂNEA, Sr. Francisco de Assis de Melo, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00152/14 e no Acórdão APL-TC-00555/14, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Conheça do Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade da sua apresentação e a legitimidade do recorrente; 2- No mérito, dê-lhe provimento parcial para desconstituir o débito imputado ao Sr. Francisco de Assis de Melo, devido à efetiva comprovação das despesas, inicialmente consideradas irregulares ou lesivas ao patrimônio, como também, considerar afastadas do rol das irregularidades remanescentes aquelas que se referem ao não encaminhamento das cópias de leis e decretos relativos à abertura de créditos adicionais; ausência de encaminhamento da programação anual de saúde ao Conselho Municipal de Saúde; não envio dos balancetes mensais da Prefeitura à Câmara Municipal e a falha que trata do não encaminhamento do Parecer do FUNDEB por não ser de atribuição do recorrente e, por último, alterar em parte a falha que trata da omissão de valores da dívida fundada interna, reduzindo o valor para R\$ 1.972.003,18; 3- Determine que o atual gestor do Município de Solânea retorne à conta do FUNDEB, com recursos do próprio Município, o valor de R\$ 67.905,14, transferido indevidamente para outras contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta Sessão: Secretarias de Estado – PROCESSO TC-04536/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Sr. Efraim de Araújo Morais, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, na ocasião, pelo julgamento regular das contas em exame, com recomendações. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares as contas do ex-gestor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Sr. Efraim de Araújo Morais, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, Sua Excelência o Presidente, promovendo as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciou o PROCESSO TC-03798/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Ariana Maia Saldanha, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade da Senhora Ariana Maia Saldanha, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu os trabalhos, retornando às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04505/14 – Prestação de Contas Anuais da Prefeitura do Município de OURO VELHO, Sra. Natalia Carneiro Nunes de Lira, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos.

RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura do Município de Ouro Velho, Sra. Natalia Carneiro Nunes de Lira, relativa ao exercício de 2013, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB e as recomendações constantes da decisão; 2- Declare o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Natalia Carneiro Nunes de Lira, na qualidade de ordenadora de despesas; 4- Aplique multa pessoal à Sra. Natalia Carneiro Nunes de Lira, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências que entender cabível; 6- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do RI do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04546/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ITATUBA, tendo como Presidente o Vereador Fernando Manoel de Melo Andrade, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- julgar regular com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do Vereador Fernando Manoel de Melo Andrade, relativa ao exercício de 2013; 2- Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Itatuba no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo quanto ao reajuste dos subsídios com base na alteração do salário mínimo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04014/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de CASSERENGUE, Sr. Antônio Macena da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0236/15, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo conhecimento do recurso e seu não provimento. RELATOR: Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto -- dada a tempestividade de sua apresentação e da legitimidade do recorrente -- e no mérito, pelo seu não provimento. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Macena da Silva, relativa ao exercício de 2013, mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e os Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Marcos Antônio da Costa votaram acompanhando o entendimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Vencido por unanimidade o voto do Relator, ficando a formalização da decisão a cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da Administração Indireta: PROCESSO TC-04318/15 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA, Sra. Glaciane Mendes Roland, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as Contas da Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA), exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Glaciane Mendes Roland, recomendando-se à atual gestão da AGEVISA-PB, bem como ao Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, para que regularize as reuniões do Conselho Consultivo da AGEVISA. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - "Contas Anuais de Mesas da Câmara de Vereadores": PROCESSO TC-04536/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de PIRPIRITUBA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Luis Flávio Castro Simões, relativa ao



exercício de 2013. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas referentes ao exercício 2013, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Pirpirituba, de responsabilidade do Sr. Luis Flávio Castro Simões; 2- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa, no valor de R\$ 3.000,00, correspondente a 71,29 UFR ao Sr. Luis Flávio Castro Simões, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Recomendar à Câmara Municipal de Pirpirituba no sentido de: a) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões; e b) regulamentar o pagamento de gratificações aos servidores da Câmara Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03823/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BOM SUCESSO, tendo como Presidente o Vereador Sr. George Wanderley de Meneses, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno: 1- Julgar irregulares as contas prestadas pelo Sr. George Wanderley de Meneses, Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso, relativas ao exercício de 2013; 2- Declarar o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2013; 3- Imputar o débito ao Sr. George Wanderley de Meneses, no valor de R\$ 33.281,12, correspondendo a 790,90 UFR-PB, sendo R\$ 10.115,45 em razão do saldo financeiro não comprovado na Conta Caixa e R\$ 23.165,67 da ausência de guias de receitas e de despesas extraorçamentárias pertinentes às Consignações Empréstimos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. George Wanderley de Meneses, no valor de R\$ 8.815,42, correspondentes a 209,49 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; 5 – Representar à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis; 6- Recomendar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Bom Sucesso no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04719/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Cícero Valdeci, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas, com a declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião do Umuzeiro, sob a responsabilidade do Sr. Cícero Valdeci, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declare que o referido gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do RI do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04023/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CUBATI, tendo como Presidente o Vereador Jucelino Batista da Costa, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira

Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo Sr. Jucelino Batista da Costa, na qualidade de Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cubati, durante o exercício de 2013, declarando que o referido gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “Recursos”: PROCESSO TC-02596/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de MATINHAS, Sr. José Costa Aragão Júnior, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-589/2013, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Contador José Carlos Farias de Barros. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal conhecer do recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de: 1) Considerar o percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, por parte da Prefeitura Municipal de Matinhas, dentro do limite estabelecido pela Constituição Federal; 2) Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais do Sr. José Costa Aragão Júnior, Prefeito Municipal de Matinhas, exercício 2011, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03929/12 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de ITATUBA, Sr. José Nildo Mota Alexandre, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-818/2010. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Revisão em referência, para o fim de reduzir o valor da imputação de débito de R\$ 4.400,15 para R\$ 2.976,51, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, remetendo-se os autos à Corregedoria, para as providências a seu cargo. CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO: Votou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revisão, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Itatuba, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, exceto no tocante à devolução do valor de R\$ 2.976,51. Vencido a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. “Inspeções Especiais”: PROCESSO TC-02417/14 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de SAPÉ, objetivando analisar a disponibilização de dados atinentes à execução de serviços de publicidade contratados pela Comuna, através das agências de propagandas até o mês de maio de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: opinou oralmente pelo arquivamento do processo. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal determinar o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, relativas ao exercício financeiro de 2014, Processo TC n.º 04728/15, objetivando subsidiar a análise das referidas contas, determinando-se, em seguida, o arquivamento do presente processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 15:30hs, abrindo audiência pública para redistribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no período de 21 a 27 de outubro de 2015, distribuiu, por vinculação, 02 (dois) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 385 (trezentos e oitenta e cinco) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de outubro de 2015.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08912/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citados: Rla Construções E Serviços Ltda. - Me, Repres. Lagal, Sr. Wellington Silva, Responsável; Novatec Construções E Empreendimentos Eireli, Repres. Legal, Sr. Alexandre Albuquerque Teixeira, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00147/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [07496/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Antônio Pereira Dantas, Gestor(a); Maria das Neves do Nascimento Marques, Interessado(a); Maria de Lourdes Santos Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07496/09, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual presidente do IPSENP, sob pena de multa, para que recorra da decisão consubstanciada no Acórdão AC1- TC Nº 0654/2010 por intermédio do recurso competente, em observância ao recomendado pela Auditoria.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00148/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [03080/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: José Gurgel Sobrinho, Gestor(a); Antonia Alves Monteiro Diniz, Ex-Gestor(a); Itamar Moreira Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03080/10, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual presidente do IPPM, sob pena de multa, para proceder à retificação do ato concessório de aposentadoria, fazendo constar o número correto (Nº 20.499-8) da matrícula do servidor.

Ato: Acórdão AC1-TC 04170/15

Sessão: 2634 - 22/10/2015

Processo: [00094/12](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: Antônio Guedes Rangel Júnior, Gestor(a); Marlene Alves Sousa Luna, Ex-Gestor(a); Ebenezer Pernambucano de Limoeiro Silva, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em CONHECER do Recurso de Reconsideração, NEGANDO-LHE provimento, mantendo assim os termos do Acórdão AC1 TC 2455/2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 04176/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [05110/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Josival Júnior de Souza, Responsável; André Luis de Oliveira Escorel, Procurador(a); Lucia Sales do Nascimento, Interessado(a); Maria Valquíria de Sena Oliveira, Interessado(a); José Luiz Sobrinho, Interessado(a); Ana Gláucia Almeida de Castro Moura, Interessado(a); Dirceu Marques Galvão Filho, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 022/2012 e dos Contratos n.ºs 094, 095, 096, 097, 098, 099 e 100/2012, realizados pelo Município de Bayeux/PB, objetivando as aquisições parceladas de gêneros alimentícios e refeições para a manutenção dos programas da Secretaria do Trabalho e Ação Social

da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, que, nos futuros certames licitatórios, discrimine, de forma clara e objetiva, as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, concorde definido no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei Nacional n.º 8.666/1993. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00149/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [05460/12](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a); Edi Medeiros da Nóbrega, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05460/12, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia, sob pena de multa, sanar a irregularidade, elaborando portaria em estrita observância à fundamentação indicada pela Auditoria.

Ato: Acórdão AC1-TC 04174/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [06439/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Aduario Almeida, Responsável; Aldenir Zenaide de França, Interessado(a); Elangine Pereira de Albuquerque, Interessado(a); Fernando Antonio Barbosa, Interessado(a); Treme Terra Construções E Serviços Ltda., Repres. Legal, Sr. Danilo de Araújo Nobre Leite, Interessado(a); Fábio Brito Ferreira, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da avaliação da obra de construção de 01 (uma) CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B no Município de Salgado de São Félix/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia do relatório técnico, fls. 1.834/1.835, bem como desta decisão, à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União – TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas Federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas estadual, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04175/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12402/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Renato Lacerda Martins, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da avaliação da obra de construção de 01 (uma) quadra poliesportiva com cobertura e vestiários no Município de Itatuba/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia dos relatórios técnicos, fls. 1.448/1.450, 1.452 e 1.469, bem como desta decisão, à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas Federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas



estadual, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04193/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [18116/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ione de Lucena Moura, matrícula Nº 77.526-6, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 06.

Ato: Acórdão AC1-TC 04240/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [07834/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); José Valmir Pombo de Sousa, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Valmir Pombo de Sousa, matrícula Nº 099.489-8, Advogado da Procuradoria Geral do Estado, à fl. 3 do Doc. Nº 12079/14.

Ato: Acórdão AC1-TC 04194/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [09482/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marília de Fátima Lucena Diniz, matrícula Nº 87.956-8, Professor de Educação Básica 3 C V da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 04195/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [09483/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças de Sousa Soares, matrícula Nº 74.199-0, Nutricionista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 36.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00150/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [09961/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: Anderson Monteiro da Costa, Gestor(a); Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Maria Rosely Portela Diniz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09961/13, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual presidente do FUNPREV, sob pena de multa, para a

apresentação de planilha de cálculo atualizada da pensão vitalícia em análise, em observância ao recomendado pela Auditoria.

Ato: Acórdão AC1-TC 04196/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [13437/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 03, do documento nº 40261/14, em nome de Maria do Céu Candido da Silva Barbosa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 04197/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [13438/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Damiano Zelo de Gouveia Neto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 03, do documento nº 40260/14, em nome de Damiano Zelo de Gouveia Neto, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 04258/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10087/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Rodrigo de Almeida Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade da REVISÃO DE PENSÃO, à fl. 38, em nome de Rodrigo de Almeida Fernandes, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00151/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [16167/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a); Maria do Carmo Ferreira de Souza, Interessado(a); Reginaldo Pereira da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16167/14, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual superintendente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, sob pena de multa, sanar a irregularidade.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00152/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [16550/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Jose Francisco Resende, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a); Joeliane Cassandra Costa de Lima,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16550/14, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual superintendente do IPREVS, sob pena de multa, para a apresentação da legislação reclamada pela Auditoria.



Ato: Acórdão AC1-TC 04198/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [09586/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria da Penha Coutinho Lins, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Penha Coutinho Lins, matrícula Nº 133.339-9, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 04199/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10257/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Irene Felix da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Irene Félix da Silva, matrícula Nº 148.964-0, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 04200/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10258/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria de Fátima Gonçalves Soares da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Gonçalves Soares da Silva, matrícula Nº 73.022-0, Técnico de Laboratório da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 04201/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10259/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Cicero Clemente de Matos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Cicero Clemente de Matos, matrícula Nº 135.438-8, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 04202/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10260/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); Angelita Gomes de Alencar, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Angelita Gomes de Alencar, matrícula

Nº 134.663-6, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 04203/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10261/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Helena de Fátima Montenegro Escarião, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Helena de Fátima Montenegro Escarião, matrícula Nº 150.138-1, Cirurgião Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 32.

Ato: Acórdão AC1-TC 04204/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10262/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Luiz Ribeiro da Cunha, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Luiz Ribeiro da Cunha, matrícula Nº 84.250-8, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 54.

Ato: Acórdão AC1-TC 04205/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10263/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Gorete Rufino Tônico, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Maria Gorete Rufino Tônico, matrícula Nº 96.629-1, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 04206/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10264/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Eliane Belarmino da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Eliane Belarmino da Silva, matrícula Nº 136.529-1, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 04207/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10265/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Solanea Caetano Dantas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro



ao ato de aposentadoria do Sra. Maria Solânea Caetano Dantas, matrícula Nº 136.853-2, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 04208/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10266/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Leite Irma, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Leite Irmã, matrícula Nº 141.403-8, Professor de Educação Básica 2 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 04209/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10472/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Eriberto Fernandes da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Eriberto Fernandes da Silva, matrícula Nº 128.134-8, Impressor de OFF-SET-1 da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 04210/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10473/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Luiz Alves Bezerra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Luiz Alves Bezerra, matrícula Nº 079.540-2, Motorista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 04211/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10474/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria de Lourdes Farias dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Farias dos Santos, matrícula Nº 135.887-1, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 04212/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10475/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Francisco Nogueira da Nobrega, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro

ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Nogueira da Nobrega, matrícula Nº 91.718-4, Motorista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 04213/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10476/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); Ligia Alves Ferreira Monteiro, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ligia Alves Ferreira Monteiro, matrícula Nº 133.767-0, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 04214/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10477/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Veronica de Cassia Pires Feitosa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Veronica de Cassia Pires Feitosa, matrícula Nº 144.487-5, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 04215/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10478/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Francisca Maria Lopes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Maria Lopes Costa, matrícula Nº 177.438-0, Professora de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl.

Ato: Acórdão AC1-TC 04216/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10596/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Marluce Macêdo Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marluce Macedo Fernandes, matrícula Nº 136.489-8, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 04217/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [10597/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Clara Veronica Araujo Ramos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA



(1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Clara Verônica Araújo Ramos, matrícula Nº 90.400-7, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 04177/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [11639/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ione Melo dos Anjos Mota, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ione Melo dos Anjos Mota, matrícula n.º 131.982-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04178/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [11640/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Rosemary de Fatima de Lima Guimaraes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rosemary de Fátima de Lima Guimaraes, matrícula n.º 106.567-0, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04179/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [11641/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria da Conceição Pereira Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Conceição Pereira Alves, matrícula n.º 116.927-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04180/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [11869/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Rosa Maria Limeira de Queiroz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rosa Maria Limeira de Queiroz, matrícula n.º 005.482-8, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo III VIII7, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04188/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12006/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Maria Jose de Almeida, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Sra. Maria José de Almeida, matrícula n.º 33.253-6, que ocupava o cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04257/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12008/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Aganipe Bernardo da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Aganipe Bernardo da Silva, matrícula Nº 12.912-7, Auxiliar de Administração da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 49.

Ato: Acórdão AC1-TC 04189/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12063/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; José Alberto Teotonio de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Alberto Teotônio de Oliveira, matrícula n.º 07.592-2, que ocupava o cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos, com lotação na Secretaria da Receita do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04241/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12191/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria de Fatima Lucena Moreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Lucena Moreira, matrícula Nº 089.390-1, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 04218/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12192/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Tereza Rodrigues de Albuquerque, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Tereza Rodrigues de Albuquerque, matrícula Nº 063.286-4, Professora de Educação Básica 2 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 04242/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12292/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Rubinetalia Veras Xavier de Sa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rubinetalia Veras Xavier de Sá, matrícula Nº 75.010-7, Auxiliar de Administração da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 04243/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12293/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Tania Maria Pereira Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Tânia Maria Pereira Fernandes, matrícula Nº 143.303-2, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 04244/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12294/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Suerda Saraiva Garcia, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Suerda Saraiva Garcia, matrícula Nº 95.311-3, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 04245/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12296/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Arleide Mesquita de Souza Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Arleide Mesquita de Souza Alves, matrícula Nº 95.493-4, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 04246/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12414/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Creuza Faustino Vidal, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Creuza Faustino Vidal, matrícula Nº 136.441-3, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 04247/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12415/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Eugênia Maria Moraes Cavalcante, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eugênia Maria Moraes Macêdo, matrícula Nº 82.200-1, Professor de Educação Básica 2 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 04181/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12445/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Eva Maria Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Eva Maria Pereira da Silva, matrícula n.º 148.628-4, que ocupava o cargo de Técnico em Contabilidade, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04182/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12446/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Fatima Leandro de Paulo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Leandro de Paulo, matrícula n.º 141.946-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04183/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12447/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Iracema Fernandes da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Iracema Fernandes da



Costa, matrícula n.º 364.609-2, que ocupava o cargo de Agente de Documentação, com lotação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04184/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12448/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Lucia de Abreu Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Lúcia de Abreu Lima, matrícula n.º 85.271-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04185/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12449/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ana Maria Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ana Maria Costa, matrícula n.º 130.924-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04186/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12450/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Fatima Rodrigues de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira, matrícula n.º 96.741-6, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04187/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12492/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Luna Tavares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Luna Tavares,

matrícula n.º 143.854-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04248/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12522/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria da Guia dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Guia dos Santos Coesma, matrícula N.º 144.124-8, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 34.

Ato: Acórdão AC1-TC 04228/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12523/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Pedro Assis de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Pedro Assis de Medeiros, matrícula N.º 083.754-7, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 04192/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12735/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Maria do Socorro Fernandes Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Fernandes Lima, matrícula n.º 2440, que ocupava o cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04191/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12780/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Maria de Fátima Soares Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Soares Rodrigues, matrícula n.º 1759, que ocupava o cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER



REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04220/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12945/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Pereria Mangueira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Pereira de Sousa, matrícula Nº 97.330-1, Agente Administrativo Auxiliar da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 04221/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12946/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Cleonice de Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Cleonice de Araujo, matrícula Nº 091.100-3, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 04222/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12947/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Taneide dos Santos Queiroga, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Taneide dos Santos Queiroga, matrícula Nº 136.860-5, Professora de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 04223/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12948/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria da Conceição Neves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Neves Fernandes, matrícula Nº 072.516-1, Auxiliar de Administração da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 04224/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12949/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Helena Marques Evangelista, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro

ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Helena Marques Evangelista, matrícula Nº 088.196-1, Professora de Educação Básica 2 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 04225/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12950/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Mucio Flavio de Carvalho Queiroz, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Múcio Flávio de Carvalho Queiroz, matrícula Nº 086.224-0, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 04226/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12951/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Francisca Magalhães Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Magalhães Silva, matrícula Nº 141.703-7, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 35.

Ato: Acórdão AC1-TC 04227/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12952/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Isabel Cristina Barbosa Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Isabel Cristina Barbosa Alves, matrícula Nº 144.970-2, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 04190/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [13205/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Lindalva Francisco, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Lindalva Francisco, matrícula n.º 15.232-3, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04256/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [13210/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria da Conceição Romão, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Romão, matrícula Nº 17.464-5, Auxiliar de Administração da Secretaria de Planejamento, à fl. 51.

Ato: Acórdão AC1-TC 04255/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [13213/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria da Penha Alves de Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Penha Alves de Albuquerque, matrícula Nº 18.558-2, Auxiliar de Administração da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 54.

Ato: Acórdão AC1-TC 04253/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [13218/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria de Jesus Almeida Lira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Jesus Almeida Lira, matrícula Nº 07.653-8, Escriturário da Secretaria de Infraestrutura, à fl. 52.

Ato: Acórdão AC1-TC 04254/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [13295/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Betânia de Lourdes Dutra Amorim Nunes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Betânia de Lourdes Dutra Amorim Nunes, matrícula Nº 12.972-1, Assistente Social Escolar da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 52.

Ato: Acórdão AC1-TC 04219/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [13711/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Pedro Rodrigues de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Pedro Rodrigues de Lima, matrícula Nº 1198, Gari da Secretaria de Infraestrutura, à fl. 04.

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: João Ribeiro Filho, Gestor(a); Maria Cristina da Silva, Gestor(a).

Sessão: 2793 - 24/11/2015 - 2ª Câmara

Processo: [02801/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a); Roselene Oliveira Freitas Pereira de Queiroga, Ex-Gestor(a); Pedro Rocha Moura, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2792 - 17/11/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05351/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: Inácio Roberto de Lira Campos, Ex-Gestor(a); José Augusto da Silva Nobre Neto, Procurador(a); Arnaud Campos Filho, Interessado(a).

Sessão: 2792 - 17/11/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05318/14](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a).

Sessão: 2793 - 24/11/2015 - 2ª Câmara

Processo: [08618/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Intimados: Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10768/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03380/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [16442/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Valdete Fernandes Barbosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Valdete Fernandes Barbosa, matrícula n.º 660.235-5, ocupante do cargo de Psicólogo, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, FUNDAC, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03314/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [05727/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2792 - 17/11/2015 - 2ª Câmara

Processo: [11894/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Lourdes Alves., Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES ALVES ALBUQUERQUE, formalizado pela Portaria-A- Nº 5207 de 17/12/2012 (fls. 03 do Documento TC nº 42563/14 - anexado aos autos., supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03315/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [05813/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); José Alcantara da Silva, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ ALCANTARA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2547, constante às fls. 21, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03320/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [07477/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Angelita Domingues de Miranda Pontes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07477/13, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Angelita Domingues de Miranda Pontes, matrícula nº 74.105-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03333/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [08580/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Gilberto Muniz Dantas, Ex-Gestor(a); Danielle Risucci Dantas, Interessado(a); Arthur Risucci Dantas, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08580/13, que trata de denúncia subscrita pelo Sr. José Agripino dos Santos, através do documento protocolizado sob o nº 11037/13, contra o ex-prefeito do Município de Fagundes, Sr. Gilberto Muniz Dantas, noticiando suposta ocorrência de nepotismo e exercício ilegal de profissão, em razão das contratações dos filhos do mencionado ex-Prefeito, Sr. Artur Risucci Dantas e a Sra. Danielle Rissuci Dantas, para o cargo comissionado de assessor jurídico do Gabinete do Prefeito, durante o período de abril/2011 a novembro/2012, sem a devida qualificação legal de bacharelado em Direito, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: I) JULGAR PROCEDENTE a presente denúncia; II) IMPUTAR o débito de R\$ 46.988,00 (quarenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais), equivalente a 1.116,63 UFR-PB, de modo solidário ao Gilberto Muniz Dantas, Arthur Risucci Dantas e Danielle Risucci Dantas; assinando-lhes o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato

no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para devolução do referido valor atualizado ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III) APLICAR MULTA pessoal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 95,05 UFR-PB, ao ex-gestor de Fagundes, Sr. Gilberto Muniz Dantas, com fulcro no art. 56, III, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV) ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de eventual prática de improbidade administrativa; V) RECOMENDAR à atual gestão municipal, para que irregularidades semelhantes não sejam reiteradas; VI) ENVIAR cópia dos documentos pertinentes à OAB/PB, para apurar eventual prática de exercício ilegal da profissão, comunicando-se a decisão aos interessados. VII) COMUNICAR a decisão ao denunciante.

Ato: Acórdão AC2-TC 03302/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [04498/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Fabio Moura de Moura, Gestor(a); Marysávio da Silva Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 007/14 e os contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal; 2. APLICAR MULTA ao Sr. Fábio Moura de Moura, Prefeito Municipal de Riachão, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 47,53 UFR, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. RECOMENDAR ao gestor municipal no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, com o fim de evitar a repetição da falha apurada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB, Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03304/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [06505/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Edmilson Gomes de Souza, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULARES as despesas realizadas com obras pelo Município de Cacimba de Dentro, no exercício de 2014 e determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB, Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03303/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [08266/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Sara Vandilete Farias Gonzaga, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e



conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Sara Vandilete Farias Gonzaga , no cargo de Professor, matrícula nº 116.867-3 , lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03305/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [09458/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Geraldo Honório da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Geraldo Honório da Silva , no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D7, matrícula nº 3.440-1, lotado(a) no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN , tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03306/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [09459/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Jose Carlos de Assis, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com Proventos Integrais do(a) servidor(a) José Carlos de Assis , no cargo Professor Doutor B DE , matrícula nº 523.696-7, lotado(a) na Universidade Estadual da Paraíba , tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, "a", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03357/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [10585/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Zélia de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Zélia de Souza , no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 83.906-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03324/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [10990/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria de Fátima Ramalho., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos

Integrais do(a) servidor(a) Maria de Fátima Ramalho, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 71.374-1 , lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação , tendo como fundamento o Art 6º, inciso I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03325/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [11628/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Lucineide Pessoa Moreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Lucineide Pessoa Moreira , no cargo Professora de Educação Básica 2, matrícula nº 93.503-4 , lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação , tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03326/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [11629/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Antonia Linhares Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Antônia Linhares Fernandes , no cargo Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 91.205-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde , tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03327/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [11630/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Marilena Freitas Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Antônia Linhares Fernandes , no cargo Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 91.205-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde , tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03328/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [11631/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria das Dores de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e



conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria das Dores de Lima, no cargo Professor , matrícula nº 137.619-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação , tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03329/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [11632/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Francisca dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Francisca dos Santos , no cargo Professor , matrícula nº 137.692-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação , tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03330/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [11633/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Rogério Mellato, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Rogério Mellato , no cargo Pedagogo C , matrícula nº 78.034-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação , tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03331/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [11634/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Eunice Serafim Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Proporcionais do(a) servidor(a) Eunice Serafim Ferreira, no cargo Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 134.658-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação , tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03332/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [11877/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Francisca Lourenço de Lira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e

conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Francisca Lourenço de Lira , no cargo Agente Protetivo , matrícula nº 662.116-3 , lotado(a) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC , tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03334/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [11878/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Ana Sílvia de Miranda Henriques, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Ana Sílvia de Miranda Henrique , no cargo Psicólogo D7 , matrícula nº 000210-1 , lotado(a) no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN , tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03335/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12017/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Jose Neilson Pessoa de Almeida, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) José Neilson Pessoa de Almeida, no cargo Regente de Ensino , matrícula nº 092.057-6 , lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação , tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03336/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12019/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Antonio Carneiro da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Lúcia de Fátima Meira de Sousa , no cargo Telefonista, matrícula nº 127.008-7 , lotado(a) na Controladoria Geral do Estado , tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03337/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12022/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Leite da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por



unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria Leite da Silva, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 132.251-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03338/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12023/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Assis Ferreira de Lima Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável (com Proventos Integrais) do(a) servidor(a) Assis Ferreira de Lima Filho, no cargo de Assistente de Administração, matrícula nº139.063-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 40. § 1º da Constituição Federal, c/c art. 6º A da EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03339/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12024/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Francisca Celia Elizeu, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Francisca Zélia Elizeu, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº073547-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03309/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12183/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria de Fatima Pereira de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1419, constante às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03310/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12185/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Sergio Carlos Figueira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor SÉRGIO CARLOS FIGUEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1382, constante às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03311/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12186/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Doralice Villar Tavares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora DORALICE VILLAR TAVARES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1494, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03340/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12258/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Vânia Paiva Martins, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Vânia Paiva Martins, no cargo Engenheiro Civil, matrícula nº750.435-7, lotado(a) na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, tendo como fundamento o Art3º, inciso I, II e III da EC nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03342/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12261/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Fluvia Araujo Mendes Caminha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Flúvia Araújo Mendes Caminha, no cargo de Dentista, matrícula nº612.109-8, lotado(a) no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03343/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12262/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Osmar Manoel Felipe, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Osmar Manoel Felipe, no cargo de Operador de Equipamento de Terraplenagem, matrícula nº 750.248-6, lotado(a) na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03349/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12263/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Jose Alves da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) José Alves da Silva, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 3.542-4, lotado(a) no Departamento Estadual de Trânsito, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03312/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12276/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Clarete Leal Cabral Branco, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA CLARETE LEAL CABRAL BRANCO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1522, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03308/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12281/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria do Socorro Soares de Lacerda, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO SOARES DE LACERDA SOUSA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1581, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03313/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12288/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Nilson Fernandes de Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor NILSON FERNANDES DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1700, constante às fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03351/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12303/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Lucia de Fatima Meira de Sousa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Lúcia de Fátima Meira de Sousa, no cargo Telefonista, matrícula nº 127.040-1, lotado(a) na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03353/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12305/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Solange Maria Queiroga dos Santos Nunes, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Solange Maria Queiroga Santos Nunes, no cargo Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 134.798-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03316/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12405/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Tereza Cristina Barbosa de Brito, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora TEREZA CRISTINA BARBOSA DE BRITO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1590, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03317/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12416/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Silvana Helena da Silva Firmino, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SILVANA HELENA DA SILVA FIRMINO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1628, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03318/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12417/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Clorisvaldo Ferreira de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor CLORISVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1658, constante às fls. 78, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03319/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12418/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Marta Lucia dos Santos Andrade, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARTA LÚCIA DOS SANTOS ANDRADE, formalizado pela Portaria-A- Nº 1595, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03321/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12452/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Regivaldo Coutinho de Araujo, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor REGIVALDO COUTINHO DE ARAUJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1599, constante às fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03369/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12453/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Valdir Solano de Melo Lira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Valdir Solano de Melo Lira, matrícula n.º 60.497-6, ocupante do cargo de Agente de Segurança

Penitenciário, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03370/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12454/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Antonio de Medeiros Guedes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). Antonio de Medeiros Guedes, matrícula n.º 74.928-1, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03371/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12455/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Edileuza Alcântara de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Edileuza Alcântara de Lima, matrícula n.º 143.712-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03372/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12456/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Tereza Neumann Marinho Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Tereza Neumann Marinho Albuquerque, matrícula n.º 134.779-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03373/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12457/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Auxiliadora Alves Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12457/15, referente à Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Auxiliadora Alves Pereira, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO da aposentadoria concedida inicialmente nos termos do art. 40, § 1º, III, alínea "a" da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, revista por tempo de contribuição, com base no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03,



acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o ato de revisão aposentadoria, formalizado pela portaria de fl. 46, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03374/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12458/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Heloisa Helena Pereira Pimentel, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Heloisa Helena Lyra Pereira da Silva, matrícula n.º 68.074-5, ocupante do cargo de Defensor Público, com lotação no(a) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03375/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12459/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Fatima Rodrigues de Almeida, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Rodrigues de Almeida, matrícula n.º 91.435-5, ocupante do cargo de Técnico Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03376/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12460/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Glaura Maria Carvalho Pereira de Melo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Glaura Maria Carvalho Pereira de Melo, matrícula n.º 84.234-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03377/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12982/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Romildo Coelho Montenegro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Romildo Coelho Montenegro, matrícula n.º 73.905-7, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª

CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03378/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12983/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Dalva Rodrigues da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Dalva Rodrigues da Silva, matrícula n.º 131.007-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03379/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [12985/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Salete Cordeiro de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Salete Cordeiro de Carvalho Amorim, matrícula n.º 144.740-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03350/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [13892/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Lucimar Lopes Ferreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUCIMAR LOPES FERREIRA, formalizado pela Portaria 0009/2014, constante às fls. 4, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03352/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [13943/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Maria das Neves Pereira da Silva., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria 0005/2014, constante às fls. 5, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [57350/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REFORMA DO MOBILIÁRIO PERTENCENTES ÀS UNIDADES BÁSICAS E SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE ATENDIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 18/11/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 65.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [58476/15](#)
Número da Licitação: 00037/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes e filtros destinados a frota de veículos a serviço do município de Boa Ventura – PB.
Data do Certame: 17/11/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [59183/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Consumo-(Laboratório) destinados a EMEPA-PB, com recursos do Convênio Federal MDA x EMEPA nº764099/2011.
Data do Certame: 17/11/2015 às 10:00
Local do Certame: Sala CPL/EMEPA, na BR 230,Km 13,3-Estada Cabedelo
Observações: Em 2ª CONVOCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [59402/15](#)
Número da Licitação: 00048/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados a manutenção das diversas Escolas e Secretarias pertencentes a Município.
Data do Certame: 12/11/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [60775/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE E PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE COM CESSÃO DE APARELHO PARA LEITURA
Data do Certame: 18/11/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 270.550,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [60776/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA XUA – MENDONÇA NO DISTRITO

DE MENDONÇA MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 25/11/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 34.614,70

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [60808/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de 02 gabinetes, ampliação do arquivo, rampas e reformas no prédio da Câmara Municipal, conforme planilha anexa.
Data do Certame: 11/11/2015 às 10:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Bayeux
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [60809/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Refeições, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Tigre.
Data do Certame: 13/11/2015 às 14:00
Local do Certame: Setor de Licit da Prefeitura de São João do Tigre
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de São João do Tigre, situada à Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – Paraíba. Maiores

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [60816/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PÃES, SALGADOS E OUTROS, para suprir as necessidades das secretarias desta municipalidade.
Data do Certame: 13/11/2015 às 15:00
Local do Certame: Setor de Licit da Prefeitura de São João do Tigre
Valor Estimado: R\$ 47.586,00
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de São João do Tigre, situada à Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – Paraíba. Maiores

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [60817/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fretamento e Locação de Veículos e Motocicletas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Tigre.
Data do Certame: 13/11/2015 às 16:00
Local do Certame: Setor de Licit da Prefeitura de São João do Tigre
Valor Estimado: R\$ 137.280,00
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de São João do Tigre, situada à Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – Paraíba. Maiores

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [60818/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROGRAMA PROINFÂNCIA - ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL TIPO C
Data do Certame: 19/11/2015 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 312.790,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [60821/15](#)
Número da Licitação: 00119/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULO DE PORTE MÉDIO, TIPO UTILITÁRIO, COM MOTORISTA E



COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO TENDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS PARA VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB

Data do Certame: 16/11/2015 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 31.000,00

Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60828/15](#)

Número da Licitação: 00331/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SÓLIDOS E SEMI-SÓLIDOS

Data do Certame: 19/11/2015 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60830/15](#)

Número da Licitação: 00358/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE E BEBIDA LÁCTEA

Data do Certame: 23/11/2015 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60833/15](#)

Número da Licitação: 00328/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Data do Certame: 17/11/2015 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: A presente licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60833/15](#)

Número da Licitação: 00328/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Data do Certame: 17/11/2015 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: A presente licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60833/15](#)

Número da Licitação: 00328/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Data do Certame: 17/11/2015 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60834/15](#)

Número da Licitação: 00288/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Data do Certame: 18/11/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/SEAD-PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Documento TCE nº: [60836/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DA MESORREGIÃO DA BORBOREMA (ZEE DA BORBOREMA), ABRANGENDO O TERRITÓRIO DE 44 MUNICÍPIOS.

Data do Certame: 09/12/2015 às 14:00

Local do Certame: CPL-SEIRHMACT

Valor Estimado: R\$ 880.892,75

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60837/15](#)

Número da Licitação: 00353/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM TERRESTRE

Data do Certame: 16/11/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Documento TCE nº: [60838/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 1000 litros de óleo FP-100 ou similar, em baldes de 20 litros, para lubrificação de martelos.

Data do Certame: 24/11/2015 às 16:00

Local do Certame: CPL-SEIRHMACT

Valor Estimado: R\$ 21.800,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [60853/15](#)

Número da Licitação: 00056/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES E BIRÔS PARA OS DIVERSOS CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 20/11/2015 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Site do Edital: <http://uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

Documento TCE nº: [60855/15](#)

Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de informática (suprimentos).

Data do Certame: 13/11/2015 às 09:00

Local do Certame: EAMETR-PB, Rodovia BR 230, km 13,3, Cabedelo-PB.

Valor Estimado: R\$ 32.458,85

Observações: www.emater.pb.gov.br

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [60857/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: A alienação, pelo critério de Descarte Seletivo, de 64(sessenta e quatro) animais e duas crias ao pé, dentre bovinos da Raça Gir, Sindi e Guzerá assim distribuídos por raça e sexo: GIR : 04 (quatro) Fêmeas, e 06(seis) machos adultos destinados à recria; SINDI: 06(seis) fêmeas e 07 (sete) machos e da raça GUZERÁ: 21(vinte e uma) fêmeas + 02 crias ao pé (F) e 20(vinte) machos, avaliados em R\$ 64.690,00(sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais), pela Comissão de Avaliação designada pela Decisão



DIRAD nº 031/2015, de 21 de outubro de 2015

Data do Certame: 21/11/2015 às 10:00

Local do Certame: Estação Experimental João Pessoa, em Umbuzeiro-PB.

Valor Estimado: R\$ 64.690,00

Site do Edital: <http://gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [60860/15](#)

Número da Licitação: 00028/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal em Cilindros de 1m³, 3,5 m³ e 10m³.

Data do Certame: 17/11/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 67.798,00

Observações: Informações na sala de licitações na Sede da Prefeitura no horário de 7h30 as 12h30 ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [60861/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Lelão

Tipo: Alienação

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências

Data do Certame: 20/11/2015 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Emas-PB

Valor Estimado: R\$ 46.350,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [60868/15](#)

Número da Licitação: 00047/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, SENDO UM TIPO AMBULÂNCIA E OUTRO TIPO PASSEIO

Data do Certame: 18/11/2015 às 10:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 208.989,00

Observações: O Edital também será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: pm.boavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: [60876/15](#)

Número da Licitação: 00025/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peças e serviços para conserto do veículo RENAULT/MASTER ROTAN

Data do Certame: 16/11/2015 às 08:00

Local do Certame: sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 18.411,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [60884/15](#)

Número da Licitação: 00039/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E USO DE SOFTWARES PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO, SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DE FOLHA DE PAGAMENTO.

Data do Certame: 18/11/2015 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Site do Edital: <http://www.freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [60908/15](#)

Número da Licitação: 00044/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de um veículo tipo caminhão com carroceria de madeira

Data do Certame: 19/11/2015 às 09:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [60909/15](#)

Número da Licitação: 00045/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de um veículo tipo caminhão Munck equipado com lança e cesto para trabalhos com iluminação pública

Data do Certame: 19/11/2015 às 11:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [60923/15](#)

Número da Licitação: 00032/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal

Data do Certame: 16/11/2015 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: [60927/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviço de recuperação e manutenção do prédio do Centro Integrado de Cruz das Armas - CICA, em João Pessoa/PB.

Data do Certame: 16/11/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala da Licitação - 2ª andar (SEDH)

Valor Estimado: R\$ 144.444,04

Site do Edital: <http://cpl.sedh.gov@gmail.com>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/10/2015:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [59056/15](#)

Número da Licitação: 00355/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados